



**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2017  
(AVISO DE LICITAÇÃO)  
CARTA CONVITE - MENOR PREÇO nº 004/2017**

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-11ª Região/PR, por seu Vice Presidente, Assistente Social Uilson José Gonçalves Araújo também representando a Comissão Especial de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, encontra-se aberta pelo prazo de 5 (cinco) a Carta Convite – **Modalidade “Menor Preço”** supramencionada, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para serviços de convênio para rádio táxi em Curitiba, em no mínimo 10 (dez) cidades do interior do Estado do Paraná e no mínimo 10 (dez) principais capitais brasileiras ou com suas coligadas, com atendimento 24h** para utilização pelo Órgão a pessoas credenciadas para finalidade de cumprimento de atividades da entidade na sede ou fora dela, **através do fornecimento de voucher, conforme condições especificadas no edital completo.** O preço máximo global objeto deste edital e respectivas condições é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).** As propostas, que deverão estar acondicionadas em envelopes lacrados, fazendo referência à presente carta convite /menor preço **serão recebidas até às 18h do dia 11/05/2017**, na sede do Conselho, sito na Rua Monsenhor Celso, nº. 154, 13º andar. **Os envelopes serão abertos às 14h do dia 12/05/2017 horário de Brasília, na sede do Conselho.** O Edital completo contendo todas as especificações e condições poderá ser retirado no setor de recepção e protocolo do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 11ª Região/PR, na Rua Monsenhor Celso, nº 154 – 13º andar – Centro Curitiba – Paraná, no horário das 12h às 18horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda encontra-se disponibilizado através do site <http://www.cresspr.org.br/site/category/licitacoes/> edital nº 004/2017 – Carta Convite Menor Preço nº 004/2017. //////////////////////////////////////

Curitiba, 18 de abril de 2017

**Uilson José Gonçalves Araújo**  
**A.S. 6862 – CRESS 11ª Região/PR**  
**Comissão de Licitação**



**EDITAL DE LICITAÇÃO nº 004/2017**  
**(AVISO DE LICITAÇÃO)**  
**CARTA CONVITE - MENOR PREÇO nº 004/2017**

**I - DO PREÂMBULO**

O Conselho Regional de Serviço Social do Estado do Paraná – CRESS-11ª Região/PR, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 952/2007, com a devida autorização expedida pela Presidente de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que **fará realizar licitação CARTA CONVITE - MENOR PREÇO do edital nº 004/2017 às 16h do dia 12/05/2017 horário de Brasília**, na modalidade “**MENOR PREÇO** sob nº 004/2017, em sua sede, na sala da Coordenação de Licitação, sita à Rua Monsenhor Celso, nº 154, 13º Andar, Centro, Curitiba, Paraná, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para serviços de convênio de rádio táxi em Curitiba, em no mínimo 10 (dez) cidades do interior do Estado do Paraná e no mínimo 10 (dez) principais capitais brasileiras ou com suas coligadas, com atendimento 24 horas para utilização pelo Órgão a pessoas credenciadas para finalidade de cumprimento de atividades da entidade na sede ou fora dela, através do fornecimento de voucher, conforme condições especificadas no presente edital.**

1.2 O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no setor de Recepção e Protocolo do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS -11ª Região/PR, na Rua Monsenhor Celso, nº 154 – 13º andar – Centro – Curitiba – Paraná, no horário 12horas às 18horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site [http://www.cresspr.org.br/site/category/licitacoes/edital nº 004/2017 – Carta Convite Menor Preço nº 004/2017](http://www.cresspr.org.br/site/category/licitacoes/edital_nº004/2017).

1.3 O **recebimento dos envelopes “A” contendo a Proposta de preços, e “B” Documentos de habilitação dos interessados dar-se-á até às 18h do dia 11/05/2017 horário de Brasília** no Setor de Recepção e Protocolo do CRESS-11ª Região/PR, no endereço acima indicado.

**II - DO OBJETO**

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para serviços de rádio táxi em Curitiba, em no mínimo 10 (dez) cidades do interior do Estado do Paraná e no mínimo 10**



(dez) principais capitais brasileiras ou com suas coligadas, com atendimento 24 horas para utilização pelo Órgão a pessoas credenciadas para finalidade de cumprimento de atividades da entidade na sede ou fora dela, através do fornecimento de voucher, conforme condições especificadas no presente edital.

#### ESPECIFICAÇÕES:

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica para serviços de rádio táxi em Curitiba, em no mínimo 10 (dez) cidades do interior do Estado do Paraná e no mínimo 10 (dez) principais capitais brasileiras ou com suas coligadas, com atendimento 24 horas para utilização pelo Órgão a pessoas credenciadas para finalidade de cumprimento de atividades da entidade na sede ou fora dela, através do fornecimento de voucher, cujo pagamento será somente com nota fiscal e boleto bancário sendo imprescindível ao pagamento a respectiva regularidade fiscal da empresa CONTRATADA e mediante apresentação de Relatório Mensal da respectiva utilização para fins de conferência com envio de cópia dos vouchers, *contendo: nome do usuário, data, tempo de utilização do serviço, trajeto e custo.*

- ✓ Fornecimento de vouchers
- ✓ Custos das bandeiradas: conforme tabela da URBS de Curitiba, para o interior e nas demais capitais do país respectivamente conforme as tabelas vigentes em cada localidade
- ✓ Início ligação taxímetro: somente no embarque do passageiro
- ✓ Contrato de prestação de serviços: período de doze (12) meses.
- ✓ Faturamento mensal: a cada 30 dias

Custo estimado para a contratação de serviço de rádio táxi por ano: R\$ 16.000,00 ( Dezesesseis mil reais)

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.050

2.1.1 O preço máximo global para utilização dos serviços objeto deste edital e respectivas condições tem o valor estimado em **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, os quais serão pagos no dia 30 (trinta) de cada mês conforme a utilização, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e a apresentação de relatório mensal da utilização e respectiva regularidade fiscal da contratada.

### III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1** Poderão participar desta licitação quaisquer empresas específicas deste ramo de atividade interessadas, desde que não impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia da punição, ou ainda em processo de liquidação ou falência.



- 3.2 Os participantes desta licitação deverão ter o ramo de atividade em consonância com o objeto da proposta.
- 3.3 Não será admitida a participação de empresas em consórcio.
- 3.4 Não será permitida a sub-contratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do CRESS-11ª Região/PR.
- 3.5 Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.
- 3.6 Cada licitante poderá nomear representante para atuar em seu nome nos atos desta licitação, mediante apresentação de Procuração por instrumento público ou particular ou carta-credencial, conferindo poderes ao representante para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, inclusive para oferecer impugnações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos e para todos os demais atos necessários.
- 3.7 Caso seja titular da Empresa, deverá portar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 3.8 A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará a LICITANTE, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.
- 3.9 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma LICITANTE.
- 3.10 A credencial ou Procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado por ocasião da primeira sessão, no local, data e horário designados no preâmbulo deste Edital.

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 Os envelopes “A” e “B” deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando em sua face os seguintes dizeres:

**EDITAL Nº 004/2017**

**CARTA CONVITE MODALIDADE MENOR PREÇO Nº 004/2017**

**ENVELOPE “A” - PREÇO**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_(nome da empresa)**



**EDITAL Nº 004/2017**

**CARTA CONVITE MODALIDADE MENOR PREÇO Nº 004/2017**

**ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_(nome da empresa)**

- 4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo (**Anexo I**), a qual deve ser entregue diretamente à Comissão no início da sessão pública de realização desta licitação. Não sendo permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

## V - DOS DOCUMENTOS REFERENTE À PREÇO E HABILITAÇÃO

### 5.1 O envelope “A” contendo a proposta de preço deverá conter:

5.1.1 A proposta de preços - Envelope “A” - deve conter a data, a identificação e assinatura do seu subscritor (**proprietário** ou **responsável legal**), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, a falha não acarrete lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deve ser elaborada considerando as seguintes condições:

a) o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

b) no preço deverá estar incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação, tais como e sem se limitar a: **custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais** que incidirem sobre a prestação do objeto desta licitação, não cabendo ao CRESS quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

5.2 O envelope “B”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômica-financeira e fiscal, deverá conter:

5.2.1 Declaração da proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 97), conforme **anexo II**;



- 5.2.2 Declaração da proponente, afirmando a veracidade dos documentos apresentados; a sujeição aos termos desta Tomada de Preços e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo utilizar-se do modelo contido no **anexo III**;
- 5.2.3 Comprovação da proponente, de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, podendo utilizar-se do modelo constante do **anexo III**;
- 5.2.4 Registro Comercial (no caso de empresa individual); Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (no caso de sociedades comerciais) e acompanhado no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;  
Nota: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 5.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 5.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos com INSS, ou outra equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com FGTS, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.2.10 Certidão do BNDT expedida pela Justiça do trabalho, demonstrando situação regular.

## **VI - DO PROCEDIMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 6.1** Serão abertos os envelopes “A”, contendo a proposta de preços.
- 6.2** Verificada as propostas, os licitantes serão classificados na ordem das ofertas mais vantajosas (menor preço).
- 6.3** Será aberto apenas o envelope de documentos (“B”) do licitante classificado em primeiro lugar na proposta de preços.



**6.4** Se apresentado pelo primeiro classificado os documentos exigidos no item **5.2** deste edital, este será o licitante vencedor, caso contrário será inabilitado e se procederá a abertura do envelope de documentos do próximo na classificação de preços, e assim sucessivamente, até se verificar aquele que preenche os requisitos de habilitação;

**6.5** Os envelopes “**B**” (documentos de habilitação) serão devolvidos fechados aos proponentes não classificados, desde que não manifestem intenção de recurso ou após a sua denegação.

**6.6** A realização desta Licitação será em ato público, promovido pela Comissão Técnica de Licitação, onde, da reunião, lavrar-se-á Ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deve ser assinada pela Comissão, proponente(s) vencedor(es) e demais proponentes e cidadãos presentes.

## **VII - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**7.1** Será desclassificada a proposta de preços que:

**a)** ultrapassar o valor máximo fixado neste edital;

**b)** cotar valor manifestamente inexequível.

**c)** não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preços baseado em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega e execução do objeto, inclusive, apresentar qualquer outra forma de remuneração não prevista neste edital;

**d)** estiver em desacordo ou não obedecer às exigências mínimas estabelecidas neste edital.

**7.2** A apresentação de proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer item deste edital e seus anexos, bem como a falta de informações, implicará a desclassificação da proposta, salvo se, inequivocamente, a falha não acarrete lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

## **VIII - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO**

**8.1** A prestação será contratada em **regime de preço global**.

**8.2** Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:

**8.2.1** Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;



- 8.2.2** Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem à identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.
- 8.3** O período de contratação visando o desenvolvimento do serviço será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público do CRESS/PR e aceitação da contratada.
- 8.4** A administração se reserva no direito de contratar a totalidade dos estagiários cujas vagas foram informadas no edital ou contratar número inferior ao previsto e até não efetuar nenhuma contratação no período de duração do contrato.

## **IX - DA ADJUDICAÇÃO**

- 9.1** Homologado o objeto da presente licitação, o CRESS convocará a contratada para assinar o termo de contrato em até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.
- 9.2** O CRESS-11ª Região/PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.
- 9.3** O prazo de trata o item 9.2 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO, DO VALOR MÁXIMO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- 10.1** Os faturamentos deverão ser efetivados mediante apresentação dos relatórios mensais e cópias dos vouchers utilizados com pagamentos efetuados na conformidade, os quais serão pagos no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e a comprovação da quitação das bolsas aos estagiários e verificação da regularidade fiscal da contratada.
- 10.2** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos existentes no atual e no próximo orçamento, em especial, mas sem se limitar, o da rubrica orçamentária nº: 6.2.2.1.1.01.04.04.050 da CONTRATANTE.
- 10.3** Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.





## **XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 11.1** A recusa da contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido neste edital, estando à proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, ficando a mesma, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, além de decair no direito a contratação.
- 11.2** Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a adjudicatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.
- 11.3** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará à adjudicatária as sanções previstas neste edital e na legislação pertinente, especialmente, se a execução do serviço não atender às especificações propostas, ou estiver em desacordo com as exigências deste instrumento.

## **XII - DOS RECURSOS**

- 12.1** Aos proponentes são assegurados o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 12.1.1** A Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior deste Órgão, receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na lei e que sejam dirigidos aos mesmos, em envelope devidamente fechado, constando de sua face os seguintes dizeres:

**EDITAL Nº 004/2017**

**CARTA CONVITE MODALIDADE MENOR PREÇO Nº 004/2017**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_ ( nome da empresa)**

**Ref.: Recurso Administrativo**

- 12.1.2** A proponente interessada deverá anexar um Requerimento cuja finalidade seja a solicitação de protocolo do Recurso junto ao Setor de Protocolo, podendo utilizar-se do modelo constante do **anexo VI**.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1** Para melhor apreciação da documentação de habilitação e propostas de preços, a Comissão de Licitação, reserva-se no direito de a qualquer tempo e em qualquer das fases da licitação, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.



- 13.2 A simples apresentação da proposta a presente licitação leva ao entendimento de que a licitante concorda com os termos desta modalidade e com as disposições das Leis que a regem.
- 13.3 Fica reservado ao CRESS o direito de revogar ou anular a presente licitação, ainda que após o julgamento, sem que assista a qualquer proponente o direito a indenizações, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização desta Licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.
- 13.5 Os envelopes de **“Documentação e Preço”** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos por este Órgão.
- 13.6 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.7 **Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito até às 18 horas do dia 10/05/2017, nos dias úteis e encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Monsenhor Celso, no. 154, 13º. andar, centro – Curitiba – PR.**
- 13.8 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

#### XIV - DOS ANEXOS DO EDITAL

14.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de credenciamento;
- b) Anexo II – Modelo de declaração de inidoneidade;
- c) Anexo III – Modelo de declaração da veracidade dos documentos e que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais;
- d) Anexo IV – Modelo de requerimento de protocolo de recurso;
- e) Anexo V – Minuta contratual.

Curitiba – PR, 18 de abril de 2017

**Uilson José Gonçalves Araújo**  
**A.S. 6862 – CRESS 11ª Região/PR**  
**Comissão de Licitação**



## ANEXO I

Dados da empresa proponente

À Comissão de Licitação do CRESS-11ª Região/PR

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, Edital de Licitação nº 004/2017, sob a modalidade Carta Convite Menor e Preço nº 004/2017 instaurado por este CRESS-11ª Região/PR.

Na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.



\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(nome e assinatura do responsável da proponente)

## ANEXO II

Dados da empresa proponente

À Comissão de Licitação do CRESS-11ª Região/PR

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, Edital de Licitação nº 004/2017, sob a modalidade Carta Convite Menor e Preço nº 004/2017, instaurado por este CRESS-11ª Região/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



(nome e assinatura do responsável da proponente)

### ANEXO III

Dados da empresa proponente

À Comissão de Licitação do CRESS- PR  
Edital de Licitação nº 004/2017, sob a modalidade Carta Convite Menor e Preço nº 004/2017,

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, CPNJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato  
por seu responsável, Sr. (a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

- Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados.
- Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos nesta modalidade de técnica e Preços - **Concorrência e seus anexos**, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor;



- Recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

(nome e assinatura do responsável da proponente)

#### **ANEXO IV**

Dados da empresa proponente

À Comissão de Licitação do CRESS-11ª Região/PR  
Edital de Licitação nº 004/2017, sob a modalidade Carta Convite Menor e Preço nº 004/2017

### **SOLICITAÇÃO PARA PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **REQUERIMENTO**

Através do presente, o (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, participante da licitação em epígrafe, REQUER o protocolo do Recurso Administrativo constante do envelope anexo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

xxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.



(nome e assinatura do responsável legal da proponente)

**Obs.:** Este Requerimento tem a finalidade única de, solicitar o protocolo de eventual Recurso contra o julgamento final da licitação, não devendo ser apresentado no envelope de documentação.

## ANEXO V

***MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO O CRESS-11ª RREGIÃO/PR, E  
DE OUTRO A EMPRESA***

---

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-11ª Região/PR, pessoa jurídica de direito público, sediado na Rua Monsenhor Celso, nº 154 – 13º andar, Centro – Curitiba - PR – centro, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Conselheira Presidente, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxx, estado do Paraná, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade xxxxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, portadora do CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, portador do Cadastro de Pessoa Física nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Edital de Licitação Carta Convite nº 004/2017, modalidade Menor Preço nº 004/2017** concomitantemente, pelos termos de sua Proposta datada de xx/xx/xxxxx pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



2. Constitui objeto deste contrato o desenvolvimento para à **contratação de pessoa jurídica para serviços de convênio de rádio táxi em Curitiba, em no mínimo 10 (dez) cidades do interior do Estado do Paraná e no mínimo 10 (dez) principais capitais brasileiras ou com suas coligadas, com atendimento 24 horas para utilização pelo Órgão a pessoas credenciadas para finalidade de cumprimento de atividades da entidade na sede ou fora dela, através do fornecimento de voucher, conforme condições especificadas no presente contrato relativo ao edital de licitação n. 004/2017:**

#### **ESPECIFICAÇÕES:**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica para serviços de rádio táxi em Curitiba, em no mínimo 10 (dez) cidades do interior do Estado do Paraná e no mínimo 10 (dez) principais capitais brasileiras ou com suas coligadas, com atendimento 24 horas para utilização pelo Órgão a pessoas credenciadas para finalidade de cumprimento de atividades da entidade na sede ou fora dela, através do fornecimento de voucher, cujo pagamento será somente com nota fiscal e boleto bancário sendo imprescindível ao pagamento a respectiva regularidade fiscal da empresa CONTRATADA e mediante apresentação de Relatório Mensal da respectiva utilização para fins de conferência com envio de cópia dos vouchers, *contendo: nome do usuário, data, tempo de utilização do serviço, trajeto e custo.*

- ✓ Fornecimento de vouchers
- ✓ Custos das bandeiradas: conforme tabela da URBS de Curitiba, para o interior e nas demais capitais do país respectivamente conforme as tabelas vigentes em cada localidade
- ✓ Início ligação taxímetro: somente no embarque do passageiro
- ✓ Contrato de prestação de serviços: período de doze (12) meses.
- ✓ Faturamento mensal: a cada 30 dias

Custo estimado para a contratação de serviço de rádio táxi por ano: R\$ 16.000,00

Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.050

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** Pelo serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, os quais serão pagos a partir da confirmação dos pedidos de serviços e a respectiva execução dos mesmos mediante apresentação de nota fiscal e boleto bancário, durante a vigência do contrato, conforme estipulado na Cláusula Terceira.





**2.1.2** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive, para a solicitação de serviços, o CONTRATANTE obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros.

**2.2** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 6.2.2.1.1.01.04.04.050 da CONTRATANTE.

**2.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

**2.4** O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**3.1** Os faturamentos devem ser efetivados mensalmente, com **pagamentos** efetuados na conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota fiscal, a ser aprovados pelo CRESS-11ª Região/PR (*gestor do contrato*), cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede do CONTRATANTE;

**3.1.1** O Relatório de Execução a ser conferido e aprovado pelo *Gestor* deverá conter: todos os dados e elementos que comprovem as despesas pertinentes; discriminação dos serviços realizados e a identificação dos responsáveis pela solicitação e pelo acompanhamento dos serviços prestados.

**3.1.2** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

**3.2** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**3.3** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**3.4** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**4.1** O período de contratação visando o desenvolvimento do serviço será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público do CONTRATANTE e aceitação da CONTRATADA, condicionado à conclusão dos serviços.

**4.2** O Contrato poderá ser renovado, por período de mais doze meses, em caso de interesse da administração e do contratado, onde poderá ser efetuado reajuste dos valores com base no INPC dos últimos doze meses, ou índice que venha a substituí-lo, onde será formalizado termo aditivo ao contrato com a renovação e os novos valores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1** Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

**5.2** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato são responsabilidades da CONTRATADA:

**a)** cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Atendimento ao objeto contratual;

**b)** envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalho de forma a viabilizar o sucesso do objeto;

**c)** na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:

**c.1)** análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;

**c.2)** exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios.

**d)** todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;

**e)** recolhimento tempestivo dos impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo, resultantes da execução do contrato;

**e.1)** a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**f)** executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução, através de relatório;

**g)** considerar pelo preço contratado, os valores das despesas decorrentes da execução respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior correção, se estiver em discordâncias com a legislação vigente, salvo, os trabalhos e decisões que esta não der causa;



**h)** todo e qualquer trabalho fora das disposições contratuais e além das solicitações do CONTRATANTE, para tanto, sujeitando-se às normas instituídas pela legislação;

**i)** tomar as medidas necessárias para a concepção, definição e condução do objeto, a partir dos objetivos visados pelo CONTRATANTE, promovendo a entrega, ao CONTRATANTE, da ferramenta informatizada e de toda documentação e trabalho desenvolvido em consequência do objeto contratual;

**j)** apresentar a cada parte do objeto, o estudo de todo o serviço a ser prestado, detalhando todas as metas e planos a serem atingidos, e citando fundamentalmente os objetivos visados, bem como expender argumentos a respeito dos princípios de cada atuação, visando a unidade de propósitos e seus melhores resultados, bem como, manter contatos contínuos com o CONTRATANTE, até à finalização do objeto deste instrumento.

**k)** em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE, prestando à este sempre que necessário todos os esclarecimentos sobre as particularidades de cada etapa dos serviços a ser executados e os respectivos métodos formais e legais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

**l)** abster-se de utilizar as documentações, pareceres e resultados oriundos do objeto desta contratação, para fins particulares, inclusive, de publicar ou tornar público em qualquer mecanismo de mídia, ou veículos de comunicação, como exemplo: TV, rádio, internet, carros de som, etc. Ficando o seu uso específico para embasar o interesse público do CONTRATANTE;

**m)** manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação, especialmente, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

**5.3** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores ajustados, mediante apresentação da documentação comprobatória de execução dos serviços;

**b)** prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;

**c)** solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do *Gestor do Contrato*, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;

**d)** comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**e)** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**6.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE e, os casos em que a CONTRATADA não der causa, devido à peculiaridade de cada etapa do serviço, o atraso na execução dos serviços contratados, implica no pagamento pela CONTRATADA de multa diária no valor de 0,1% (um décimo por cento) do



valor contratado, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

**6.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

**6.3** Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**6.4** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

**6.5** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**6.6** O presente negócio poderá ser rescindido na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**6.7** Este ajuste poderá ser rescindido também, se a CONTRATADA subcontratar o direito do presente contrato sem a prévia aprovação do CONTRATANTE, bem assim, se a execução dos serviços não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com as normas técnicas legal e usualmente adotadas, excetuando-se os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**7.1** A troca eventual de documentos e cartas entre as partes contratantes, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**8.1** A presente contratação dá-se sob o regime de **empreitada por preço global**.

**8.2** O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;



**8.3** No curso da execução do objeto contratual caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

**8.3.1** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**8.3.2** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**8.3.3** O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

**8.4** A medição será realizada, pelo gestor do contrato e um representante da CONTRATADA, a cada parte do trabalho desenvolvido e o recebimento dos itens do objeto dar-se-á pela aceitação do *Gestor*, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela CONTRATADA, visando o controle da execução, conforme os serviços realizados e aceitos;

**8.4.1** Ocorrendo divergência entre os serviços recebidos pelo gestor do contrato e o respectivo relatório de serviços realizados, será efetivada a averiguação pelo gestor do contrato, com acompanhamento de funcionário da CONTRATADA.

**8.5** Os serviços deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:

**8.5.1** Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;

**8.5.2** Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem a identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.

**8.6** O CONTRATANTE realizará, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos do cumprimento do objeto pela CONTRATADA, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar a CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato e, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA declaração sobre o seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.



**8.7** O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados, podendo ser subcontratada a prestação aqui estipulada, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

**8.8** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**9.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inc. XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Conselho Regional de Serviço Social  
CRESS -11ª Região/PR  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF XXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF XXXXXXXXXXXXXXX